



PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1436

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
1994.

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 1994 em CR\$ 18.349.171.706,47 - (Dezoito bilhões trezentos e quarenta e nove milhões cento e setenta e hum mil setecentos e seis cruzeiros reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	16.075.043.096,47
Receita Tributária.....	553.202.100,00
Receita Contribuições.....	29.115.900,00
Receita Patrimonial.....	203.049.040,00
Receita Industrial.....	791.640.000,00
Receita de Serviços.....	17.469.540,00
Transferências Correntes.....	14.005.579.606,47
Outras Receitas Correntes.....	474.986.910,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	2.274.128.610,00
Operações de Crédito.....	1.397.563.200,00
Alienação de Bens.....	166.137.450,00
Transferências de Capital	291.159.000,00
Outras Receitas de Capital.....	419.268.960,00
TOTAL.....	18.349.171.706,47

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por Funções e Órgãos de Governo:

a) **FUNÇÕES**

01 - Legislativa.....	1.222.867.800,00
03 - Administração e Planejamento.....	4.270.731.970,00
04 - Agricultura.....	91.762.260,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública..	349.390.800,00
08 - Educação e Cultura.....	4.722.598.980,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	2.024.525.580,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço.....	86.700.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	3.019.601.971,80
15 - Assistência e Previdência	483.323.940,00
16 - Transporte	265.962.960,00
99 - Reserva de Contingência.....	1.811.705.444,67
TOTAL.....	18.349.171.706,47



PREFEITURA MUNICIPAL

b) ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo	
Câmara Municipal.....	989.940.600,00
02 - Administração Direta	
Gabinete do Prefeito.....	61.143.390,00
Secretaria do Governo.....	61.143.390,00
Procuradoria Jurídica.....	116.463.600,00
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.....	58.231.800,00
Assessoria Especial.....	347.449.740,00
Departamento de Administração.....	601.728.600,00
Departamento Munic. Fazenda, Contab. e Planejamento.....	1.803.985.800,00
Departamento Proces.Dados e Informática.....	388.212.000,00
Departamento de Educação e Cultura.....	1.818.773.220,00
Departamento de Esportes, Lazer e Turismo.....	29.115.900,00
Departamento de Recursos Humanos.....	65.790.000,00
Departamento de Viação, Transportes e Oficina.....	66.300.000,00
Departamento de Estradas Rurais.....	102.000.000,00
Departamento de Saúde.....	302.805.360,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	8.483.460.961,80
Departamento de Indústria e Comércio...	86.700.000,00
Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	91.762.260,00
Departamento de Assistência Social e Promoção Humana	182.459.640,00
Reserva de Contingência.....	1.811.705.444,67
03 - Administração Indireta	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	880.000.000,00
TOTAL.....	18.349.171.706,47

Art. 49 - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

a - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% da Despesa fixada no art. 19 desta Lei, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3 do art. 43 da Lei Federal 4320/64;

III - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2 do art. 43 da Lei Federal 4320/64;

IV - Utilizar reserva de contingência.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL

II - As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outra da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% da receita estimada nesta Lei, nos termos do artigo 52, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado fazer, nos termos do Inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de CR\$ 1.397.563.200,00 (Um bilhão trezentos e noventa e sete milhões quinhentos e sessenta e três mil e duzentos cruzeiros reais), depois de obedecida a legislação federal pertinente à matéria.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1994, a partir de 1º de janeiro.

Ibiá(MG), 05 de novembro de 1993

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS
Secretário Executivo

GUILHERME EUSTÁQUIO FIGUEREDO
Chefe de Gabinete